

# Contribuições da jurimetria para a administração da justiça

*Caroline Dantas Godeiro de Araujo\**

*Érica Baptista Vieira de Meneses\*\**

**Resumo:** O Sistema dos Juizados Especiais, instituído pela Lei Federal nº 9.099, de 1995, representa um importante espaço para a ampliação da pacificação social, através da integração de ferramentas alternativas para solução de conflitos, através de um procedimento célere e desburocratizado. Contudo, o movimento de hiperjudicialização, vislumbrado no Brasil nas últimas décadas, tem sobrecarregado a estrutura instalada e exigido dos gestores o desenvolvimento de estratégias voltadas à garantia de acesso de todos os cidadãos a uma ordem jurídica justa, por meio de respostas judiciais céleres, isonômicas e efetivas. Nesse contexto, a utilização da jurimetria tem se tornado essencial na administração da justiça voltada ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

**Palavras-chave:** juizados especiais, desjudicialização, jurimetria, administração da justiça.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao descrever o direito a ações estatais positivas, Robert Alexy destaca que *“sempre que as normas procedimentais puderem aumentar a proteção aos direitos fundamentais elas serão exigidas prima facie pelos princípios de direitos fundamentais”* (ALEXY, 2015).

Nesse mesmo sentido, Calmon de Passos refere que *“a relação entre o chamado direito material e o processo não é uma relação de meio/fim, instrumental, como se tem proclamado com tanta ênfase, ultimamente, por*

---

\*. Pós-graduada em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Faculdade Baiana de Direito (FBD). Servidora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, lotada na Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais.

\*\* Mestranda em Direito Público (UFBA). Especialista em Ciências Criminais (UFBA) e em Direito Médico, Bioética e Biodireito (UCSAL). Professora da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, lotada na Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais.

força do prestígio de seus arautos, e sim uma relação integrativa, orgânica, substancial”, sendo o Direito o que dele faz o processo de sua produção (PASSOS, 2003).

É com a finalidade de assegurar a fundamentalidade dos princípios processuais que a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, inseriu o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, elevando o direito à razoável duração do processo à categoria de garantia fundamental.

Da mesma forma, buscando a efetivação do acesso a uma ordem jurídica justa, a Lei do Juizado Especial de Pequenas Causas (nº 7.244/84) iniciou um processo de desburocratização dos procedimentos judiciais, “após diagnóstico de que estava havendo uma litigiosidade contida, porque as partes não sabiam a quem ou como recorrer”. A Lei “significou o primeiro rompimento do modelo liberal-individualista que estava no CPC, em que predominava a autonomia individual” (WATANABE, 2019), consagrado definitivamente pela Constituição Federal anos depois e desenvolvido através do Sistema dos Juizados Especiais, instituído e regulamentado pela Lei Federal nº 9.099, de 1995.

É no cenário de hiperjudicialização e estudos acerca da efetivação do acesso à justiça que a Jurimetria surge como “disciplina do Direito que utiliza a metodologia estatística para estudar o funcionamento da ordem jurídica” (NUNES, 2016, p. 115-116), capitulada como instrumento de se promover o alcance do tempo razoável do processo.

Ao verificar um possível distanciamento entre o crescente número de normas criadas em seu país e os fatos jurídicos a elas correlatos, o advogado norte-americano Lee Loewinger, em 1949, denominou de Jurimetria a metodologia que analisa o Direito a partir de princípios matemáticos e estatísticos, motivando a realização de experimentos com viés multidisciplinar utilizando critérios qualitativos e quantitativos.

Busca-se, nesse estudo, trazer os métodos do Conselho Nacional de Justiça com vistas à otimização da prestação jurisdicional, analisando de que forma as ações da Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais na Bahia tem aplicado a jurimetria no processo de definição estratégica de gestão voltada ao descongestionamento do Poder Judiciário.

## **2. DIRETIVAS DO CNJ PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS**

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, consolidou-se a utilização de estatística na administração da justiça, através da

criação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ<sup>1</sup>, como um dos órgãos do Poder Judiciário, com competência para elaboração de controle estatístico da produção do Poder Judiciário Nacional, em conformidade com o art. 103-B, parágrafo 4º, incisos VI e VII<sup>2</sup>.

Na observância de suas atribuições constitucionais, o CNJ editou a Resolução nº 15, de 20 de abril de 2006<sup>3</sup>, dispondo, dentre outras matérias, sobre a regulamentação do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ, criado pela Resolução nº 4, de 16 de agosto de 2005.

Na mesma linha, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu a obrigatoriedade dos Tribunais Estaduais e Federais cumprirem metas, anualmente estabelecidas, que visam a enfrentar a retenção crônica de processos que se acumulam no Poder Judiciário.

Conforme o Relatório Justiça em Números de 2020 (CNJ, 2020):

As pesquisas realizadas pelo CNJ passaram a utilizar conceitos de inteligência artificial para classificação dos processos e identificação de similaridades. O DataJud<sup>4</sup> alça a produção de informações do judiciário de desenvolvimento e será uma importante ferramenta para realização de estudos jurimétricos na Ciência de Dados.

A chamada “crise da jurisdição”, fenômeno representado pelo excessivo volume de demandas que sobrecarrega o Poder Judiciário, tem atraído a preocupação dos órgãos responsáveis pela definição estratégia de gestão judiciária em âmbito local e nacional, haja vista o impacto no aumento das demandas para a qualidade da prestação do serviço público.

- 
1. Vide artigo 92, inciso I-A da Constituição Federal.
  2. Constituição Federal, Art. 103-B, parágrafo 4º: VI – elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário; VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa (incluídos pela EC nº 45/2004).
  3. Ulteriormente revogada pela Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências.
  4. O DataJud constitui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário. Trata-se de ferramenta de captação e recebimento de dados, que reúne informações pormenorizadas a respeito de cada processo judicial em uma base única (CNJ, 2020)

Pensando nisso, e em busca de soluções desjudicializantes e desburocratizantes, convergentes com a mais recente e manifesta intenção legislativa, o Conselho Nacional de Justiça editou importantes provimentos nos últimos anos (STJ, 2019), tendo influenciado a gestão dos Tribunais à adoção de medidas proativas no sentido da prestação jurisdicional para além das decisões judiciais.

Nesse sentido, entre os Macrodesafios do Poder Judiciário 2015-2020 estabelecidos pelo CNJ com foco na efetividade da prestação jurisdicional, destacamos a adoção de soluções alternativas de conflito, gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes, bem como melhoria da infraestrutura de governança e de tecnologia da informação e comunicação.

Tendo como objetivo principal a garantia dos direitos da cidadania a partir da estruturação de um Poder Judiciário célere, efetivo, isonômico e que apresente soluções modernas para a pacificação social, a jurimetria tem sido utilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, cotidianamente, na definição de estratégias do Poder Judiciário.

### **3. JURIMETRIA COMO IMPORTANTE INSTRUMENTO PARA A OTIMIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

A jurimetria é termo que traduz uma ciência que tem por escopo o uso de banco de dados, de estatísticas e da lógica simbólica aplicada ao Direito com o intuito de transportar a lei do campo da abstração para o da subsunção da norma ao caso concreto, considerando-se as peculiaridades dos sujeitos envolvidos e o alcance da realização do escopo social da jurisdição, que é a pacificação social (LOEVINGER, 1963, p. 5-35). Portanto, é uma nova ciência consubstanciada na aplicação de modelos estatísticos sob a compreensão de processos e fatos jurídicos.

A Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)<sup>5</sup> explica que esta metodologia busca dar concretude às normas e instituições, situando no tempo e no espaço os processos, os juízes, as decisões, as sentenças, os tribunais, as partes etc: “Quando se faz jurimetria, enxerga-se o Judiciário como um grande gerador de dados que descrevem o funcionamento completo do

---

5. A Associação Brasileira de Jurimetria – ABJ é uma associação civil sem fins lucrativos, sujeito de direito privado, que tem entre suas finalidades “Incentivar a utilização da jurimetria na elaboração e avaliação de políticas públicas” e “Colaborar com entidades públicas e privadas para melhorar administração de Tribunais”.

sistema. Quando se faz jurimetria, estuda-se o Direito através das marcas que ele deixa na sociedade”.

A estratégia metodológica para organizar os dados compilados se dá pelo uso da estatística, ciência que possui como objeto de estudo os dados empíricos quantitativamente organizados para possibilitar a identificação de comportamento em um dado conjunto de elementos concretos, como o número de demandas relativas, por exemplo, aos contratos bancários ou de prestação de serviços médico-hospitalares, ou o volume de processos divididos por classes dos processos e as estratégias que podem ser traçadas para decisões isonômicas para cada uma.

Nesse contexto, a Jurimetria enfrenta as demandas judiciais e suas decisões a partir da massa de processos que se dirigem ao Poder Judiciário, partindo-se do caso concreto à normativa estabelecida. A aplicação dessa metodologia no Poder Judiciário busca o levantamento estatístico dos tipos de demanda e seu fluxo, para, então, formular políticas voltadas a uma melhor prestação jurisdicional.

Com isso, há não somente um aprimoramento na prestação jurisdicional que responde a uma demanda social, mas possibilita-se a implementação de ferramentas para a efetivação de direitos (evitando-se com isso a existência de conflitos) ou, ainda que não seja possível, a solução pacífica de conflitos.

Nesse ensejo, revela-se a importância do gerenciamento de processos judiciais que, conforme preleciona Paulo Eduardo Alves da Silva (2010):

O gerenciamento de processos judiciais pode ser compreendido como o conjunto de práticas de condução do processo e organização judiciária coordenadas pelo juiz para o processamento célere e efetivo dos conflitos submetidos ao Poder Judiciário. (...) A filtragem de litígios de massa e as demandas repetitivas pela vinculação jurisprudencial também pressupõem a racionalidade gerencial aqui debatida, na modalidade de ‘gerenciamento do volume dos processos judiciais’, tema que, pela amplitude e especificidades, demanda um estudo específico.

Ademais, a análise e interpretação adequados dos dados coletados através de ferramentas tecnológicas (robótica, inteligência artificial, *business intelligence*) é possível projetar conclusões qualitativas com relação à natureza da prestação jurisdicional. Desse modo, sendo eleita determinada natureza de demanda como a mais recorrente para determinado grupo social, é possível a definição de políticas públicas necessárias e adequadas para a solução dos conflitos produzidos nas respectivas relações materiais.

Com base nos dados coletados dos Tribunais em todo o país, e visando a um enfrentamento crônico do acúmulo dos processos, o CNJ definiu no estudo denominado “Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020” diversos macrodesafios do Poder Judiciário, entre os quais destacamos a “efetividade na prestação jurisdicional”, “celeridade e produtividade na prestação jurisdicional” e “adoção de soluções alternativas de conflito”.

Nessa senda, verifica-se que o levantamento de dados estatístico-matemáticos e sua análise metodológica e continuada permite o desenvolvimento de estratégias e soluções para a hiperjudicialização crônica, trazendo à lume a preocupação com a celeridade e efetividade processual e a necessidade de se buscar soluções alternativas aos conflitos.

#### **4. FERRAMENTAS DESENVOLVIDAS PELA COJE PARA DESJUDICIALIZAÇÃO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NA BAHIA.**

Como já dito, a regulamentação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no ano de 1995, e dos Juizados Especiais Federais em 2001, bem como dos Juizados Especiais da Fazenda Pública em 2009, se deu como tentativa de trazer soluções alternativas à sobrecarga do Poder Judiciário e conseqüente morosidade processual, através da simplificação dos procedimentos judiciais pelo denominado procedimento sumaríssimo.

É com a finalidade de analisar os fluxos e entraves para o efetivo acesso à justiça, que a jurimetria tem se mostrado fundamental na tomada de decisões administrativas, com vistas a uma gestão proba, transparente, e, acima de tudo, à consolidação de uma prestação jurisdicional focada na entrega de uma ordem jurídica justa aos indivíduos.

Consideramos, nesse contexto, a definição de Kazuo Watanabe (2019), segundo o qual o “acesso à ordem jurídica justa” significa:

Atualização do conceito de acesso à justiça. Escrevo justiça com J minúsculo para não significar somente acesso ao Poder Judiciário. Os cidadãos têm direito de ser ouvidos e atendidos, não somente em situação de controvérsias, mas em problemas jurídicos que impeçam o pleno exercício da cidadania, como nas dificuldades para a obtenção de seus documentos ou de seus familiares ou os relativos a seus bens. Instituições como o Poupa Tempo e as câmaras de mediação, desde que bem organizadas e com funcionamento correto, asseguram o acesso à justiça aos cidadãos nessa concepção mais ampla.

Para o desenvolvimento de ferramentas eficazes de governança voltados às particularidades das demandas que compõe o Sistema dos Juizados Especiais na Bahia, a Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais – COJE, órgão de supervisão administrativa dos Juizados, estruturou núcleos de trabalho, com foco na especialização de tarefas, definição de fluxos e melhoria da gestão administrativa, que trabalham de forma inter-relacionada no desenvolvimento de projetos estratégicos e departamentais com foco na efetivação do acesso à justiça (TJBA, 2020a).

Nesse senda, verifica-se, pelas ações desenvolvidas, que a COJE atua de forma coordenada e simultânea, com o objetivo de desenvolver ferramentas processuais e pré-processuais, baseados nos dados coletados quanto às demandas distribuídas nos Sistemas Projudi e PJe em todo o estado da Bahia.

Para fins de análise, agrupamos didaticamente os projetos desenvolvidos em três focos de atuação principais<sup>6</sup>: estímulo aos métodos consensuais de resolução de conflitos; prevenção e repressão à litigância temerária; e padronização de fluxos e automação de processos para aprimoramento da produtividade dos servidores públicos.

#### 4.1. MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Conforme lição de Diógenes Ribeiro (2013), “o Judiciário está proibido de não decidir, ou seja, está obrigado a decidir”. Nesse sentido, o autor descreve:

Existem inúmeras explicações para a ocorrência do fenômeno a que se chama de judicialização e, com certeza, não seria possível analisá-las todas neste espaço, até porque com o tempo haveria acréscimo de outras. Uma das alusões científicas é a do aumento de complexidade da sociedade, que demanda soluções, inclusive do sistema jurídico, cabendo, então, ao Judiciário, as que lhe forem demandadas em situações concretas ou até em algumas situações abstratas, genéricas, quando a solução vem das Cortes Superiores, em especial da Corte Constitucional.

---

6. Divisão desenvolvida pelas autoras, exclusivamente para fins de análise didática na presente publicação. As iniciativas foram escolhidas, exemplificativamente, por representarem efetivas inovações no que se refere à gestão da justiça, baseadas em jurimetria.

A expressão judicialização tem sido utilizada há algumas décadas e pretende significar um espaço maior no espectro de decisões, inclusive de natureza política, que passou a ser ocupado pelo Poder Judiciário. (...)

A Administração do Estado (o Executivo) também é compreendida como um sistema de organização, que sofre uma sobrecarga organizativa (LUHMANN, 2002, p. 114).

Com esse intuito, os Tribunais, acertadamente, tem utilizado das ferramentas de jurimetria já descritas, para gerir a sobrecarga organizativa decorrente da (hiper)judicialização, através de diferentes estratégias, inclusive o estímulo aos métodos consensuais de resolução de conflitos, previstos na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.

#### 4.1.1. SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO VIRTUAL

Desenvolvido no ano de 2020, o Sistema de Negociação Virtual foi instituído com a finalidade de ampliar as possibilidades de autocomposição, através da criação de um espaço virtual para negociação entre as partes, dentro do sistema processual, contudo sem interferência externa do estado-juiz.

A sistemática permite às partes, após a distribuição da demanda e antes da triangulação da relação processual efetivada pela citação, dialogarem acerca das possibilidades de acordo, com paridade de armas e igualdade de oportunidades de manifestação, sem prejuízos ou empecilhos ao regular desenvolvimento do processo, caso a negociação seja infrutífera.

O desenvolvimento desta nova porta de efetivação de direitos foi pautado em dados estatísticos, a partir da identificação de que poucas empresas representam quase a totalidade dos processos distribuídos, notadamente nas varas com competência do consumo, sendo estas denominadas de “maiores demandados”<sup>7</sup>.

Destarte, a ferramenta se insere no contexto de uma recente corrente em Direito Processual que exige que, para se ajuizar uma demanda consumerista, o autor comprove não ter tido sucesso em alguma tentativa prévia de conciliação, entre as quais se destaca o portal “Consumidor.gov”,

---

7. Desde 2017 o Poder Judiciário do Estado da Bahia publica relação das EMPRESAS MAIS DEMANDADAS nas Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia.



plataforma digital que permite a interlocução direta entre consumidores e empresas, via internet, para solução de conflitos de consumo, evitando, assim, o ajuizamento de ações perante o Judiciário (especialmente JECs), desenvolvido e gerido pelo Ministério da Justiça (MARTINS e VAINZOF, 2020).

A releitura do princípio do acesso à Justiça – ou a uma ordem jurídica justa – que inclua a exigência de prévio requerimento extrajudicial, antes da propositura de ações perante o Judiciário, procura promover a pacificação social sem, contudo, representar violação ao artigo 5º, XXXV, da CRFB e artigo 3º, *caput*, do CPC, deste que sejam disponibilizadas caminhos para a solução consensual, de forma acessível e dentro de parâmetros pré-estabelecidos. A intervenção estatal, através do estado-juiz, coloca-se, então, como *ultima ratio*, quando, efetivamente, a resistência à pretensão autoral reste configurada e delimitada.

#### **4.1.2. NÚCLEO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO**

De acordo com informações constantes no sítio eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, “o Programa de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, possui o objetivo de viabilizar, na esfera pré – processual, a renegociação coletiva ou individualizada de dívidas atuais e futuras, decorrentes de relações de consumo, de devedor pessoa física, de boa-fé, impossibilitado de quitar suas dívidas, sem que haja prejuízo à sua subsistência” (TJBA, 2020b).

O Projeto é constituído de diversas ações, voltadas à educação financeira e psicológica dos consumidores, realizada em parceria com uma Instituição de Ensino Superior; participação ativa na renegociação coletiva de dívidas de consumo; acolhimento e orientação aos cidadãos, com o intuito de propiciar um recomeço digno a indivíduos em situação de superendividamento; e adesão a projetos nacionais, tais como a Semana Nacional de Educação Financeira.

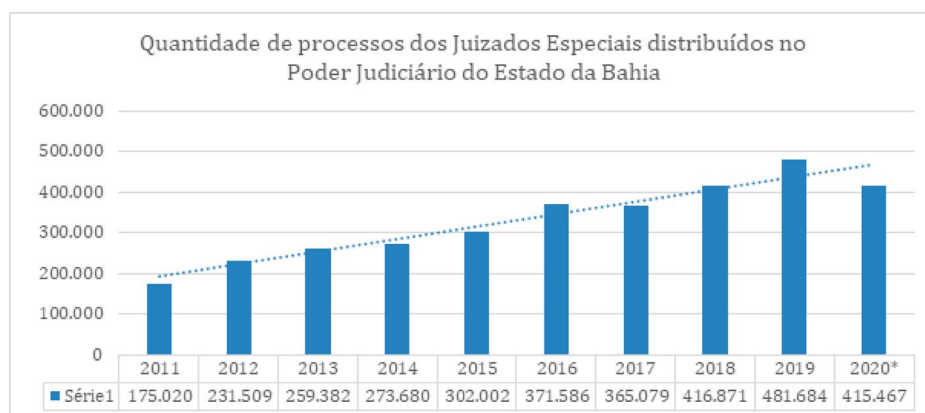
As estratégias de atuação são baseadas no perfil dos consumidores e possíveis abusividades do mercado de crédito, identificados através das demandas de massa distribuídas em cada localidade, com acompanhamento do sistema de Business Intelligence, que permite o monitoramento, extração de relatórios dinâmicos e análise da movimentação processual.

O Business Intelligence, ou Inteligência de negócios, refere-se ao processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte a gestão de negócios. É um conjunto de técnicas e ferramentas para auxiliar na transformação de dados brutos em informações significativas e úteis a fim de analisar o negócio. As tecnologias BI são capazes de suportar uma grande quantidade de dados desestruturados para ajudar a identificar, desenvolver, e até mesmo criar uma nova oportunidade de estratégia de negócios. O objetivo do BI é permitir uma fácil interpretação do grande volume de dados. Identificando novas oportunidades e implementando uma estratégia efetiva baseada nos dados, também pode promover negócios com vantagem competitiva no mercado e estabilidade a longo prazo” (RUD, 2009).

Na gestão judiciária, o BI é largamente utilizado para agrupamento e organização de dados diversos esparsos, permitindo uma análise apurada, com definição de critérios cuja coleta são relevantes a depender da finalidade esperada e do recorte proposto.

## 4.2. PREVENÇÃO E REPRESSÃO À LITIGÂNCIA TEMERÁRIA

A partir da análise qualitativa das decisões proferidas em diversas ações judiciais distribuídas com causa de pedir e pedidos semelhantes, especialmente relativas às empresas consideradas “maiores demandados”, verifica-se um aumento significativo no volume de processos com sentenças que condenam a parte autora por litigância de má-fé, por motivos diversos, especialmente apontando supostos “indícios de fraudes”.



\*Atualizado até 10.11.2020

Nesse sentido, considerando a contribuição da hiperjudicialização associada a uma prática leviana<sup>8</sup> para a sobrecarga do sistema judicial, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro desenvolveu um Núcleo Permanente de Combate às Fraudes nos Sistemas dos Juizados Especiais (Nupecof) com o objetivo de “intensificar a fiscalização dos processos identificados com suspeita de fraudes que tramitam no Judiciário fluminense” (TJRJ, 2020).

À semelhança da sistemática supra, o Poder Judiciário do Estado da Bahia instituiu, no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, o Núcleo de Combate às Fraudes (NUCOF), vinculado à Coordenação dos Juizados Especiais e composto por magistrados integrantes do Sistema, com atribuição para “receptionar as notícias de suspeita de fraude e artificialidades processuais, identificando o seu *modus operandi*, e, eventualmente, estabelecendo recomendações que visem a uniformização de estratégias para o enfrentamento” (TJBA, 2020a).

#### **4.3. PADRONIZAÇÃO DE FLUXOS E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS PARA APRIMORAMENTO DA PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Destacamos como iniciativas voltadas à otimização da prestação jurisdicional, aquelas voltadas à padronização de fluxos e automação de processos, que tem como consequência o aprimoramento da produtividade dos servidores públicos e auxiliares da justiça.

As medidas implementadas envolvem o desenvolvimento de robôs para a automação de tarefas cartorárias repetitivas, simplificando procedimentos, reduzindo custos e, conseqüentemente, aumentando a celeridade processual, no âmbito dos Juizados Especiais e Turmas Recursais, permitindo aos servidores maior dedicação aos procedimentos com maior complexidade cognitiva (TJBA, 2020a).

Conforme dados disponibilizados pelo Tribunal de Justiça baiano, a Coordenação Estadual dos Juizados Especiais já desenvolveu diversos robôs no ano de 2020, que atuam (i) na baixa automática de processos da 6ª Turma Recursal para as respectivas varas; (ii) na elaboração de citações;

---

8. Expressão cunhada por Hilton Vieira em Hiperjudicialização prognosticável, disponível em <https://falcao1.jusbrasil.com.br/artigos/516930243/hiperjudicializacao-prognosticavel>.

(iii) juntada de certidões e intimações nos processos que tiveram audiências suspensas ou remarçadas no período da pandemia; (iv) intimação automática dos acórdãos proferidos pela 6ª Turma Recursal; (v) intimação automática de processos migrados do sistema SAJ para o PJe, na Segunda Vara Cível de Salvador – BA. Ademais, desenvolveu-se a sistemática de geração de DAJE unificado para o preparo recursal, eliminando a necessidade de gerar, manualmente, até 13(treze) tipos de DAJE' s, um para cada ato processual (TJBA, 2020a).

Por fim, está descrito como projeto departamental, em desenvolvimento na gestão 2020-2021, ferramenta com uso de automação e inteligência artificial que permitirá a “realização de julgamento em lote, por tema, através da identificação de demandas repetidas, decisões proferidas, sugerindo o modelo de documentos para utilização, de acordo com o que lhe foi programado, potencializando a celeridade processual” (TJBA, 2020a).

A identificação das demandas repetidas, assim consideradas aquelas com mesma causa de pedir, decorre de processo de análise estatístico das principais causas de demanda no estado, que tenham chegado ao Poder Judiciário, e que deverão ter um tratamento uniforme pelos magistrados, ainda que não tenha sido instaurado Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva ou instada a Turma de Uniformização de Jurisprudência.

A ferramenta, ainda não disponibilizada, pode ser um importante instrumento para melhoria da qualidade da prestação jurisdicional, redução da insatisfação do jurisdicionado com eventuais decisões conflitantes e conseqüentemente a quantidade de recursos às Turmas Recursais, aprimorando significativamente o prestação do serviço jurisdicional. Ademais, constituirá importante ferramenta para que o magistrado possa melhor conhecer e gerir as demandas da vara, com recorte regionalizado e específico daquela localidade.

## 5. CONCLUSÃO

O acesso a uma ordem jurídica justa representa hoje a extensão e amplitude constitucional do acesso à justiça e a uma razoável duração do processo, princípios processuais fundamentais resguardados no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que devem ser observados na complexa tarefa de gestão dos sistemas judiciais.

Da mesma forma, buscando a efetivação do acesso a uma ordem jurídica justa, a Lei do Juizado Especial de Pequenas Causas (nº 7.244/84) iniciou um processo de desburocratização dos procedimentos judiciais, “após diagnóstico de que estava havendo uma litigiosidade contida, porque as partes não sabiam a quem ou como recorrer”. A Lei “significou o primeiro rompimento do modelo liberal-individualista que estava no CPC, em que predominava a autonomia individual” (WATANABE, 2019), consagrado definitivamente pela Constituição Federal anos depois e desenvolvido através do Sistema dos Juizados Especiais, instituído e regulamentado pela Lei Federal nº 9.099, de 1995.

Luís Roberto Barroso, na obra “A Judicialização da Vida e o Papel do Supremo Tribunal Federal”, define “judicialização” como a mera possibilidade de levar conflitos à apreciação do Judiciário. Atualmente, contudo, os Tribunais tem sido sobrecarregados com a hiperjudicialização das relações sociais.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça tem demonstrado especial preocupação com a desjudicialização, estímulo aos métodos alternativos de solução de conflitos e efetivação da justiça, através de projetos estratégicos voltados a uma gestão judicial proba, célere, transparente e atenta às demandas locais.

Observa-se, a partir dos projetos publicizados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia (TJBA, 2020), que a Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais estabeleceu metodologia de atuação baseada na coleta, análise e avaliação dos movimentos sociais e suas consequências para a hiperjudicialização dos conflitos, o que, entendemos, corresponde a uma aplicação prática e eficiente da jurimetria na administração da justiça.

## REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 nov. 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números 2020 (ano-base 2019)**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 10 nov. 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2015-2020/>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 4, de 16 de agosto de 2005.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/188>>. Acesso em: 10 nov. 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20princ%C3%ADpios%20do,penalidades%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.>>. Acesso em: 10 nov. 2020.
- COUTO, Mônica Bonetti. OLIVEIRA, Simone Pereira de. **Gestão da Justiça e do Conhecimento: contribuição da jurimetria para a administração da justiça.** Revista Jurídica Unicuritiba, vol. 02, nº 43. Curitiba, 2016. pp. 771-801.
- LOEVINGER, Lee. **Jurimetrics: The new step forward.** Minnesota Law Review. Journal of State Bar Association, vol. 33, abril: 1949, nº 05. Acesso em: 12 nov. 2020.
- MARTINS, Ricardo Maffei. VAINZOF, Rony. **Sanções e judicialização em massa: que este não seja o 'novo normal' da LGPD.** Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-ago-05/martins-vainzof-judicializacao-nao-seja-normal-lgpd>. Acesso em 10 nov. 2020.
- NUNES, Marcelo Guedes. **Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito.** São Paulo: RT, 2016, p. 115-116.
- PASSOS, J J Calmon de. **Direito, poder, justiça e processo: julgando os que nos julgam.** Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2003.
- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA. **Vade Mecum Juizados Especiais 2020.** Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/coje-lanca-vade-mecum-dos-juizados-especiais/>. Acesso em 10 nov. 2020.
- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA. **Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento.** Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/juizadosespeciais/index.php/superendividado>. Acesso em 10 nov. 2020.
- RIBEIRO, Diógenes V Hassan. **Judicialização e desjudicialização: Entre a deficiência do legislativo e a insuficiência do Judiciário.** Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/502916/000991396.pdf?sequence=1>. Acesso em 10 nov. 2020.
- SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Gerenciamento de Processos Judiciais.** São Paulo: Saraiva, 2010.
- WATANABE, Kazuo. **Reforma do CPC perdeu oportunidade de melhorar sistema das ações coletivas.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jun-09/entrevista-kazuo-watanabe-advogado>>. Aceso em 10 nov. 2020.
- RUD, Olivia Parr. **Business Intelligence Success Factors: Tools for Aligning Your Business in the Global Economy.** Hoboken, N.J: Wiley & Sons., citado em Wikipédia. Disponível em <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Intelig%C3%A2ncia\\_empresarial#cite\\_note-1](https://pt.wikipedia.org/wiki/Intelig%C3%A2ncia_empresarial#cite_note-1)>. Acesso em 10 nov. 2020.